



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Avenida Pará, 178, Centro 77.685-000  
ADM 2017/2018

*Recibido em*  
31/04/2017  
Liliane Alves de Sousa Ribeiro  
Secretária Mul. de Chefe de Gabinete  
Port. 009/2017

LEI MUNICIPAL Nº 510/2017

AOS 05 DIAS DE ABRIL DE 2017.

*“Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade às servidoras municipais da administração pública direta e indireta de Dois Irmãos do Tocantins e dá outras providências.”*

**Art. 1º** A licença maternidade prevista no artigo 7º, XVIII da Constituição Federal, será prorrogada por 60 (sessenta) dias para as servidoras Municipais da Administração Pública Direta e Indireta de Dois Irmãos do Tocantins.

§ 1º A presente prorrogação alcança as servidoras já em gozo de licença maternidade, desde que ainda não findo o período desta licença na data de publicação desta Lei.

§ 2º O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da licença maternidade prevista.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo não possui natureza previdenciária, sendo seu pagamento custeado pelo Tesouro Municipal.

**Art. 2º** O direito a prorrogação da licença maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I – sessenta dias, no caso de criança até um ano de idade;
- II – trinta dias, no caso de criança de mais de um ano e menos de quatro anos de idade;
- III – quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

**Art. 3º** Durante o período de prorrogação da licença maternidade a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerado o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** No período da prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

20

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Decreto do Executivo regulamentará, no que for necessário, o disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 05 dias do mês de abril de 2017.

  
**Wanilson Coelho Valadares**  
PREFEITO MUNICIPAL

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal  
de Dois Irmãos do Tocantins

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade manter a prorrogação da licença-maternidade às servidoras municipais, bem como aumentar o prazo de concessão da licença-paternidade aos servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta do município de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

O art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, tendo em vista que a recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS é de que a amamentação materna prolongada é a melhor maneira de alimentar os bebês e fortalecer o sistema imunológico deles, sendo o leite materno recomendado como único alimento até os 06 (seis) meses de vida da criança.

Note-se, ainda, a existência de Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 41/2015, em trâmite no Congresso Nacional visando à constitucionalização da licença-maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, bem como da licença-paternidade, também sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 30 (trinta) dias, sendo que a PEC se encontra atualmente na CCJ – Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, desde 01 de abril de 2015.

Por fim, o presente Projeto de Lei justifica-se na medida em que vai ao encontro dos princípios da proteção à maternidade, à gestante, à infância e à família, previstos na Constituição Federal, assim como dos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Welk Chaves Miranda**  
**Vereador**